



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.343 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, para a Secretaria Municipal de Obras, conforme Lei Municipal nº 7.316/ 2018”.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do Município, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, para os cargos a seguir:

- I - Operário** – 25 (vinte e cinco) vagas;
- II - Ronda** – 25 (vinte e cinco) vagas;
- III - Mecânico** – 03 (três) vagas;
- IV- Motorista** – 03 (três) vagas;
- V - Operador de Máquina** – 06 (seis) vagas;
- VI - Pedreiro** – 06 (seis) vagas;
- VII - Tratorista** – 02 (duas) vagas;
- VIII - Soldador** – 01 (uma) vaga;
- IX - Eletricista** - 02 (duas) vagas.

Parágrafo Único: As atribuições, padrão de vencimento e todas as demais especificações do cargo a que se refere este artigo, correspondem àquelas previstas para os cargos de mesma denominação e criados pela Lei Municipal Nº 2.717/1990 e alterações posteriores, que não contrariem as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.

Art. 2º - As contratações de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até trezentos e sessenta e cinco dias consecutivos e ininterruptos, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

Parágrafo Único: A contratação que trata a presente Lei, somente será efetiva a partir de primeiro de janeiro de 2025.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Obras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 13 de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se:



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração